



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

Relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição

Nos termos do n.º 1 do art.º 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio são, actualmente, titulares do Direito de Oposição na Freguesia da Quinta do Conde, o PS - Partido Socialista, o PPD/PSD – Partido Social Democrata, e o Bloco de Esquerda, forças políticas que estão representadas no órgão deliberativo da Freguesia, mas não no órgão executivo.

Os titulares do Direito de Oposição foram informados indirectamente pela Junta de Freguesia através das informações escritas do Presidente do órgão executivo apreciadas nas sessões da Assembleia de Freguesia e através dos editais, avisos e informações afixados nos locais de estilo.

Para além dos meios referidos no parágrafo anterior, os titulares do direito de oposição foram convocados para reunir com o Presidente da Junta para apresentação dos projectos de Plano de Actividades, Orçamento, Mapa de Pessoal, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Plurianual de Acções Mais Relevantes, respectivamente no dia 3 de Dezembro de 2010 às 19h00, o Bloco de Esquerda; no dia 6 de Dezembro às 18h00, o Partido Socialista; e no dia 6 de Dezembro às 19h00, o Partido Social Democrata. Apenas se realizou a reunião com o Bloco de Esquerda, dada a indisponibilidade do Partido Socialista para participar na reunião, indisponibilidade de que foi dado conhecimento prévio ao executivo, e a falta da representação do Partido Social Democrata, justificada na Assembleia de Freguesia seguinte com um conjunto de percalços que terão ocorrido aos respectivos membros.

O Bloco de Esquerda teceu algumas considerações mas não apresentou nenhuma proposta por escrito, fazendo-o poucos dias depois, por correio electrónico, com um conjunto de questões que mereceram pela mesma via atempada resposta.

Nos termos do art.º 10º este relatório depois de aprovado pela Junta de Freguesia será remetido aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem, e se assim o entenderem requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

Nos termos da alínea t) do n.º 1 do art.º 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Presidente deverá publicitar o presente relatório através de Edital.

Quinta do Conde, 15 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Vítor Ribeiro Antunes)